



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.510, DE 15 DE MAIO DE 2023.

Institui, no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, O Calendário Oficial de Eventos do Município, e dá outras providências.

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui, no Município da Estância Turística de Barra Bonita, o Calendário Oficial de Eventos, que deverá reunir todas as datas comemorativas, feriados, campanhas educativas, eventos turísticos, culturais, gastronômicos, e tudo mais que for relevante à população do Município.

**Parágrafo único.** Para a elaboração do calendário oficial a que se refere esta Lei, deverá ser observado o disposto no Plano Diretor de Turismo, Lei nº 3.262, de 13 de junho de 2018.

**Art. 2º** O Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Barra Bonita será criado por ato do Poder Executivo e deve:

**I** – ser publicado nos sites oficiais da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Barra Bonita;

**II** – considerar todas as leis municipais que instituem datas ou campanhas comemorativas ou educativas, atualizando-se sempre que houver nova legislação municipal;

**III** – conter todos os eventos realizados pelo Poder Executivo ou de repercussão municipal;

**IV** – considerar datas históricas relevantes para o Município;

**V** – conter os feriados municipais e recessos instituídos pelo Poder Executivo em cada exercício;



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**VI** – considerar os eventos organizados pelo Poder Legislativo de repercussão municipal, determinados mediante comunicação oficial emanada da Câmara Municipal;

**VII** – ser publicado anualmente, além de dever ser atualizado sempre que necessário;

**VIII** – ser divulgado em todas as redes sociais dos Poderes Executivo e Legislativo,

**IX** – a divulgação por todos os meios midiáticos em âmbito regional, estadual e nacional.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
15 de maio de 2023.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo